INDICAÇÃO Nº 103 / 2013

ESTACIONAMENTO NO BAIRRO SÃO MANOEL.

O Vereador signatário, em conformidade com o art. 135 do Regimento Interno, vem apresentar ao Plenário da Câmara a INDICAÇÃO abaixo que, após tramitação regimental, deverá ser enviada ao Sr. Prefeito, Dr. Fernando Antônio Dutra Macedo, para as devidas providências.

INDICO que a Prefeitura proíba o estacionamento de veículos no lado esquerdo da Rua Cel. Marciano Gonçalves Campos, Bairro São Manoel.

J u s t i f i c a t i v a:

Recebi uma carta de moradora daquela rua trazendo-me esta solicitação. Soube ainda que os moradores estão dispostos a manifestaram esse desejo através de abaixo-assinado. Então, trago o pedido ao conhecimento do sr. Prefeito, desejoso de obter a sua boa acolhida.

Entre os argumentos para que se proíba o estacionamento de veículos no lado esquerdo da rua cita-se o fato de os moradores ficarem prejudicados ao entrarem ou saírem de suas garagens, devido ao alto fluxo de veículos na rua aliado ao estacionamento de veículos em ambos os lados.

Além do grande fluxo de veículos que passa pela Rua Cel. Marciano G. Campos, existem naquela rua fatores que ampliam o número de carros estacionados, como o Clube Recreativo Caiçaras, salões de beleza e o Parque de Exposições, principalmente em épocas festivas.

Há algum tempo, o estacionamento de veículos no lado esquerdo já foi proibido. Agora, indicamos a retomada dessa proibição, pelos motivos acima expostos.

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário Presidente Tancredo de Almeida Neves, 23 de abril de 2013;
246º da Fundação e 181º da Emancipação.

VEREADOR PAULO HENRIQUE DA SILVA